

## AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF

### SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE,

devidamente qualificada no portal de envio do MPF, em desfavor da CBF – Confederação Brasileira de Futebol, inscrita no CNPJ n.º 33.655.721/00019-9, com endereço profissional à Av. Luís Carlos Prestes, n.º 130, Barra da Tijuca – RJ, vem à presença deste Ministério Público Federal, apresentar MANIFESTAÇÃO, nos termos abaixo vazados:

O Time do Juazeirense foi classificado para a terceira fase da Copa do Brasil.

Dois jogos serão realizados, ida e volta. O primeiro na cidade de São Paulo, no dia trinta de abril e o segundo, no dia 11 de maio do corrente ano, já divulgados no site da CBF.

Acontece, entretanto, que até o momento não foi confirmado o jogo do mando de volta, no Estádio Adauto Moraes, em Juazeiro-BA, uma vez que a CBF se baseou no Laudo da Polícia Militar da Bahia que limita a capacidade do referido Estádio em 7.261 pessoas sentadas.

Reza o artigo 29 do Regulamento da Copa do Brasil, nas disposições finais que as partidas da Copa, na terceira a quinta fases, somente poderão ser jogadas em estádios que obedeçam a

capacidade de público mínima de 10 mil espectadores sentados. E se a capacidade for inferior à capacidade mínima exigida, o estádio não poderá ser utilizado, devendo ser substituído por outro que atenda às exigências.

Por outro lado, o artigo 15 do mesmo regulamento permite a instalação de arquibancadas provisórias nos estádios, desde que projetadas e executadas em rigoroso atendimento aos padrões técnicos e de segurança exigidos pela legislação e normas de engenharia.

Dessa forma, o Juazeirense contratará uma empresa, com “Padrão Fifa de Qualidade”, no sentido de instalar arquibancadas provisórias, mediante objeto de Laudo de Estabilidade Estrutural, além do Laudos Técnicos de Estádios exigidos pela Portaria número 290 de 2015 do Ministério do Esporte.

Logo, o MPF deverá intimar a CBF através de seu representante legal, para expedir RECOMENDAÇÃO, ou firmar um TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA, para permitir a colocação da arquibancada móvel dentro dos padrões exigidos e finalmente permitir o jogo de volta, no dia 11 de maio, no Estádio Adauto Moraes, em Juazeiro-BA, por ser de direito e de justiça.

**ROBERTO CARLOS DE ALMEIDA LEAL**  
Presidente da Sociedade Desportiva Juazeirense

**Protocolo Eletrônico MPF - PR-BA-00028881/2022**

MPF Protocolo Eletrônico &lt;protocolo-noreply@mpf.mp.br&gt;

Qua, 20/04/2022 11:48

Para: henriquerosa08@hotmail.com &lt;henriquerosa08@hotmail.com&gt;

**Sr(a) ROBERTO CARLOS ALMEIDA LEAL**

Seu documento foi protocolado, em 20/04/2022 , no Ministério Público Federal com as seguintes informações:

**Instituição:**

SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE

**Destinatário:**

MPF

PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA / BA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**Número do Expediente:****PR-BA-00028881/2022****Descrição do documento:**

Manifestação da SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE acerca do jogo entre Juazeirense x Palmeiras, realizado pela Presidência da Sociedade Desportiva Juazeirense.

**Arquivo(s) anexado(s):**

- CBF - MPF .pdf

As demandas protocoladas eletronicamente em finais de semana, feriados e fora do horário de expediente na unidade do MPF serão analisadas no dia útil seguinte. Dessa forma, **Polícia Federal** e **Justiça Federal** não devem utilizar este ambiente no caso de demandas processuais urgentes fora dos horários de expediente da unidade e durante os finais de semana e feriados. Tais demandas deverão ser encaminhadas ao membro plantonista local.

Atenciosamente,

**Protocolo Eletrônico**

**Ministério Público Federal**

Obs.: Não responda a este e-mail. Mensagens encaminhadas/respondidas para o endereço eletrônico do remetente serão desconsideradas.

## **PR-BA-00028880/2022 protocolado com sucesso**

na PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA. A confirmação do cadastro será enviada para o e-mail informado.

Deseja protocolar outro documento?

Não